
ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione**, na data de 31 de outubro de 2025 (documento SEI nº 27364988), ao edital de **Credenciamento nº 081/2025**, destinado ao **credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS**. Aos 28 dias de novembro de 2025, a Agente de Contratação Sabine Jackelinne Leguizamom, designada pela Portaria nº 515/2025, com base no subitem 4.1 do edital, passa a fazer as seguintes considerações: Após análise dos documentos, verificou-se: a) Que a tabela com a indicação dos itens no documento Solicitação de Credenciamento foi preenchida apenas para alguns itens. No entanto, o subitem 1.2.13 do Termo de Referência estabelece "*A credenciada deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias*". Desta forma, o documento deveria ser devidamente preenchido com **todos os itens**; b) Que não foi encaminhada a ata de eleição da atual diretoria, logo, o documento deveria ser apresentado; c) Que não foi encaminhada a Comprovação de inscrição da unidade, bom como, dos **seguintes profissionais** no respectivo órgão de classe: Bárbara de Lima do Rosário e Thamirys Zen Stresser. Logo, o documento deveria ser apresentando conforme estabelece o edital; Ante o exposto, com amparo no subitem 17.3 do edital: "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21*", solicitou-se por meio do Ofício SEI nº 27382097, que a empresa se manifestasse acerca dos apontamentos supracitados. No dia 07 de novembro de 2025 às 17h28, a empresa encaminhou os documentos solicitados, atendendo a diligência, documento SEI nº 27383565. Após análise da resposta, constatou-se que o item "*Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Domiciliar*" não fora preenchido. Desta forma, reiterou-se por meio do Oficio SEI nº 27462846/2025, que o documento deveria ser preenchido com **todos os quantitativos**. No dia 13 de novembro de 2025 às 15h23, a empresa encaminhou a Solicitação de Credenciamento, documento SEI nº 27463898, no qual realizou justificativa acerca de não fornecer o serviço de "*Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Domiciliar*" e informou "*Temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal, e informamos que se justificativa abaixo não aceita, o Pequeno Cotolengo Joinvilense **declina do pedido de credenciamento deste edital***" (grifado). Considerando que o Termo de Referência, Anexo V.a do Edital, estabelece no subitem 6.10.5 "*Deverá executar o objeto (sessão de fisioterapia) em sua totalidade, para usuários de todas as idades (adultos e crianças) e à nível ambulatorial **e domiciliar** não podendo se negar a prestar quaisquer dos serviços sem justificativa aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, Área de Regulação*" e no subitem 7.7 "*Dos procedimentos previstos na PFO, no mínimo 15% deverão ser destinados para Fisioterapia Ambulatorial Individual e/ou **Domiciliar***" (grifado). Ademais, o Termo de Referência, Anexo V.a do Edital, estabelece no subitem 1.2.13 "*A credenciada deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias*". Deste modo, a Agente de Contratação decide **INDEFERIR** o credenciamento do **Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione**, por declinar do pedido de credenciamento. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamom, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2025, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27670240** e o código CRC **9EB47596**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.279356-7

27670240v5